ÀS COMISSÕES PERMANENTES EM 22/02/2022
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 1160 / 2021 dado pelo protocolo, distribuído à Presidência
03 de Dezembro de 2021

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Rua Ibraim Barrozo, nº 97, Parque Veneza, Cachoeiras de Macacu - RJ - CEP: 28680-000
Telefone: (21) 2649-1208 | E-mail: faleconosco@cachoeirasdemacacu.rj.leg.br - www.cachoeirasdemacacu.rj.leg.br

Samira Carvalho Silva Vieira
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

PROJETO DE LEI Nº ____ DE ____ DE ____ DE 2021

APROVADA
EM 06/09/22
PRESIDENTE

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM CLÍNICAS MÉDICAS, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MEIA-CONSULTA JUNTO AOS PACIENTES HIPOSSUFICIENTES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Aprova e Eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com clínicas médicas do município, visando concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto no pagamento de consultas médicas realizadaspelas clínicas particulares em pacientes hipossuficientes.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entrará em contato com os médicos responsáveis pelas clínicas médicas que atuam no município, no sentido de apresentar o Programa Meia-Consulta, objetivando efetivar a parceria entre Poder Público e Iniciativa Privada.

Art. 3º - Para fazer jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) na consulta médica, o paciente deverá retirar na clínica médica em que pretende ser atendido, documento comprovando agendamento ou pré-agendamento da consulta, contendo os dados pessoais do referido paciente e solicitação do desconto.

Parágrafo Único- Em posse do documento expedido pela clínica, o paciente deverá comparecer na Secretaria Municipal de Saude, que analisará a solicitação, deferindo ou não, o pedido de Meia-Consulta, que levará em consideração principalmente a condição econômica do interessado, inclusive verificando o cadastro de programas sociais da Prefeitura, caso entenda necessário.

Art. 4º - A quantidade máxima de solicitação de desconto a ser expedida mensalmente pela clínica médica conveniada, assim como a cota máxima de solicitações deferidas pela Secretaria Municipal de Saúde, deverá constar no convênio.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua

publicação, principalmente quanto à concessão, desde já autorizado, quanto a descontos e até isenção no pagamento de tributos municipais junto às clínicas que aderirem ao programa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2021.

Tiago da Silva Teixeira
(Tiago do Gás)
Vereador- PROS

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 1160 / 2021 dado pelo protocolo, distribuído à Presidência
Em, 03 de Dezembro de 2021

Samira Carvalho Silva Vieira
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ